



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 19/2014

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 19/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Secretário de Administração, **HUMBERTO DE CAMPOS COSTA**, brasileiro, servidor público, RG: 1.229.850 – SSP/DF, CPF n.º 602.710.781-20, conforme Portaria CNMP-SG n.º 194, de 9 de outubro de 2017, ou, em suas ausências e impedimentos, por sua substituta, **INÊS GOUVÊA VIANA BORGES**, brasileira, servidora pública, RG: 1.396.782 – SSP/DF, CPF: 413.509.521-68, conforme Portaria CNMP-SG n.º 194, de 9 de outubro de 2017, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a pessoa jurídica **CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA**, CNPJ n.º 72.843.212/0001-41, estabelecida na Av. Eid Mansur, n.º 666, Térreo, Parque São George, Cotia/SP, CEP: 06708-070, neste ato representada por **MARCOS MALFATTI**, Diretor Executivo, brasileiro, divorciado, inscrito no RG n.º 8914523 SSP/SP, e no CPF sob o n.º 083.608.218-44, residente e domiciliado em Curitiba/PR e por **DURVAL CARVALHO DE ÁVILA JACINTHO**, Diretor Executivo, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o n.º 13.978.047-6 SSP/SP, e no CPF sob o n.º 058.897.678-44, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o contido nos Processos CNMP n.ºs 0.00.002.002205/2013-32 e 19.00.6300.0003227/2018-78, referentes ao Pregão Eletrônico CNMP n.º 7/2014, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 5.504/2005, pela Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG n.º 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto:

I - Alterar a denominação social da CONTRATADA para CenturyLink Comunicações do Brasil Ltda, nos termos da 55ª alteração do contrato social da sociedade empresária;

II - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato CNMP n.º 19/2014 por mais 12 (doze) meses, para o período compreendido entre 08/10/2018 e 08/10/2019, nos termos previstos na Cláusula Quinta do Contrato original;

III - Alterar, a partir de 08/10/2018, em virtude de negociação realizada entre as partes, o valor do contrato para R\$ 298.394,40 (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos); e

IV - Alterar o conteúdo da Cláusula Décima do Contrato CNMP n.º 19/2014, a qual passará a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 19.550,00 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta reais) no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do contrato devidamente assinado pelas partes, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual/global do Contrato, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

Parágrafo Primeiro. A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;
- c) as multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas a a d do parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto. O número do contrato garantido ou assegurado deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.

Parágrafo Quinto. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de até 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo. O Conselho Nacional do Ministério Público não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Parágrafo Oitavo. Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas c e d do parágrafo sétimo.

Parágrafo Nono. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 11 do Anexo I da Circular SUSEP nº 477/2013.

Parágrafo Décimo. Ao término do Contrato, a garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas, inclusive as verbas rescisórias, e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das obrigações trabalhistas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento diretamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Dá-se ao presente instrumento o valor global de R\$ 298.394,40 (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), referente à prorrogação contratual e à negociação realizada entre as partes, conforme tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
2	6	1 mês	Serviço de acesso IP – CNMP <-> Internet – 60 Mbps	R\$ 4.592,49	R\$ 55.109,88
	7	1 mês	Serviço de acesso IP – CNMP <-> Internet – 75 Mbps	R\$ 5.643,71	R\$ 67.724,52
	8	1 mês	Serviço de acesso IP – CNMP <-> Internet – 110 Mbps	R\$ 7.315,00	R\$ 87.780,00
	9	1 mês	Serviço de acesso IP – CNMP <-> Internet – 130 Mbps	R\$ 7.315,00	R\$ 87.780,00
Valor Global Anual do Grupo 2 – R\$ 298.394,40					

Parágrafo Primeiro. A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária – Programa de Trabalho nº. 03.032.2100.8010.0001, Natureza de Despesa 3.3.9.0.40-14, do Orçamento do CNMP para este fim.

Parágrafo Segundo. Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE000049. Para os exercícios subsequentes, serão emitidas notas de empenho para a mesma finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais ora firmadas, a CONTRATADA deverá manter válida e atualizada a garantia contratual prestada, no valor de R\$ 14.919,72 (catorze mil, novecentos e dezenove reais e setenta e dois centavos), de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, conforme previsto em sua Cláusula Décima do instrumento original, alterada pela Cláusula Primeira do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA INALTERABILIDADE

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRATANTE

CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA
CONTRATADA

CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **DURVAL CARVALHO DE AVILA JACINTO, Usuário Externo**, em 20/09/2018, às 19:33, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MALFATTI, Usuário Externo**, em 03/10/2018, às 12:08, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto de Campos Costa, Ordenador de Despesas**, em 03/10/2018, às 14:31, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0138080** e o código CRC **A54CF050**.

